



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013/92

Declara de Utilidade Pública Municipal a FRATERNIDADE FEMININA UBAENSE, desta cidade.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a FRATERNIDADE FEMININA UBAENSE, desta cidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 957, de 11 de abril de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

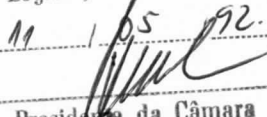
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 de maio de 1992.


Vereador Ademir de Paula

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 11 / 05 / 92.


Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

A Fraternidade Feminina Ubaense, é pessoa jurídica de direito privado, vinculada à Loja Maçônica Fraternidade Ubaense, tendo sido fundada em 23 de setembro de 1981, tendo dentre as suas finalidades, principalmente: estabelecer e incentivar as relações sociais das famílias de maçons, através de reuniões periódicas a serem realizadas, promover festas públicas de homenagens aos aniversariantes maçons e filhos destes; realizar festas ou reuniões de caráter recreativo para os seus associados e pessoas que pela Diretoria sejam convidados; promover visitas e prestar assistência efetiva aos enfermos, sejam estes maçons ou membros de seu quadro de associados, ou mesmo estranhos, a ambos e que a Diretoria deliberar emprestar solidariedade; estender, a seu critério, as suas atividades de caráter social e beneficente às associações correlatas, existentes na cidade de Ubá; promover a criação de uma pequena farmácia a fim de atender aos necessitados e fazer distribuir, dentre os médicos maçons ou outros desejosos em colaborar, blocos impressos pela Fraternidade Feminina Ubaense, para receituário, mediante o que esta Fraternidade fará ou promoverá o aviamento da receita, e etc.

Por tudo isso que foi relatado e pelos relevantes serviços que a mesma vem prestando, sobretudo no campo de assistência social, contribuindo para atenuar o sofrimento dos mais necessitados, entendo ser de inteira justiça que a Fraternidade Feminina Ubaense, seja declarada de utilidade pública municipal, razão pela qual, apresento o presente projeto de lei na noite de hoje, esperando contar com o apoio dos nobres pares.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 de maio de 1992.

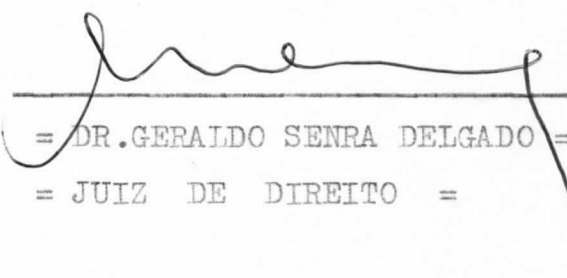

Vereador Ademir de Paula

A T E S T A D O

O Dr. GERALDO SENRA DELGADO,
Juiz de Direito da Vara Cri-
minal, Menores e Precatórias
desta Comarca de Ubá, Estado
de Minas Gerais, em pleno '
exercício, na forma da lei,
etc...

A T E S T A para os fins de
direito, que a "FRATERNIDADE FEMININA UBAENSE"; se encontra
em funcionamento há mais de 02(dois) anos; que mediante os
serviços prestados à comunidade, já adquiriu sua personali-
dade jurídica, e, os cargos de sua diretoria não são remunera-
dos.

Ubá(MG), 06 de maio de 1992.


= DR. GERALDO SENRA DELGADO =
= JUIZ DE DIREITO =

ESTATUTO
DA
FRATERNIDADE ESPIONINA UBAENSE

* * *

CAPÍTULO I
DE SUA CONSTITUIÇÃO

- Art. 1º - A FRATERNIDADE ESPIONINA UBAENSE é pessoa jurídica de direito privado, vinculada à LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE UBAENSE, fundada em 23 de setembro de 1981, tendo sede e foro nesta cidade de Ubatuba, constituída de sócios efetivos, colaboradores e honorários.
- § 1º - A denominação da Instituição, quer seja, FRATERNIDADE ESPIONINA UBAENSE, em todas as papéis e quaisquer documentos e publicações que lhe digam respeito, será precedida da expressão "afiliada à Loja Maçônica Fraternidade Ubaense".
- § 2º - Se qualquer publicação social, de futuro, obrigarem o fechamento da Loja Maçônica Fraternidade Ubaense, fica desde já estabelecido que esta organização social terá assegurado o seu prosseguimento, mantendo, exclusivamente, se necessário, a sua sede social, que hoje é dependente do prédio sito à Travessa Izabel Barbosa Nazareth, nº 38 - Ubatuba.

CAPÍTULO II
DE SUAS FINALIDADES

- Art. 2º - A FRATERNIDADE ESPIONINA UBAENSE terá como objetivo o seguintes
- § Único. Estabelecer e incentivar as relações sociais das famílias de maçons, através de reuniões periódicas a serem realizadas, de preferência, no salão nobre da Loja Maçônica "Fraternidade Ubaense", tais como:
- a) Festas públicas de homenagem aos aniversariantes maçons, esposas e filhos destes;
 - b) Sugerir, sempre que julgar acertado, à Loja Maçônica Fraternidade Ubaense, a adoção de medidas que facilitem maior aproximação e contato entre maçons e familiares destes;
 - c) Realizar, de preferência no Salão Nobre da Loja Maçônica "Fraternidade Ubaense", festas ou reuniões de caráter recreativo para os seus associados e pessoas que pela Diretoria sejam convidadas;

- d) Promover visitas e prestar assistência efetiva aos enfermos, sejam estes maçons ou membros de seu quadro de associadas, ou mesmo estranhos, a ambas e que a Diretoria deliberar emprestar solidariedade;
- e) Requisitar, sempre que julgar necessário, o concurso de Maçon-Hospitaleiro e da Comissão de Beneficência da Loja, para efeitos do disposto na letra "d" deste parágrafo;
- f) Instituir normas para o bom funcionamento e apresentação de todo e qualquer avalú que, por versão gratuita da Loja, venha a funcionar em seu prédio;
- g) Participar, quando solicitada, para a organização de festas instituídas pela Loja Maçônica "Fraternidade Ubaense";
- h) Dar publicidade de suas atividades durante o mês, fornecendo, sempre, um relatório à Diretoria da Loja Maçônica "Fraternidade Ubaense";
- i) Estender, a seu critério, as suas atividades de caráter social e beneficente às associações correlatas, existentes na cidade de Uba - MG;
- j) Promover a criação de uma pequena farmácia, a fim de atender às necessidades e fazer distribuir, dentro os médicos maçons ou outros desejados em colaborar, bilancas impressos pela Fraternidade Feminina Ubaense, para recolhê-los, mediante o que esta Fraternidade fará ou promoverá o avilamento da receita;
- l) Promover campanhas de beneficências nas necessidades e intercâmbio social com as esposas de maçons de outras localidades, visitando-as ou rezepcionando-as.

CAPÍTULO. III

DO QUADRO DE SÓCIAS

Art. 3º - Somente poderão ser admitidas como sócias da FRATERNIDADE FEMININA UBAENSE:

- 1- As esposas de maçons pertencentes ao Quadro da Loja Maçônica "Fraternidade Ubaense";
- 2- As esposas de maçons regulares de outras Lojas Maçônicas e que estejam residindo em Uba-MG, desde que solicitem seus ingressos;
- 3- As esposas de maçons de outras localidades e que a Fraternidade Feminina Ubaense delibere inscrevê-las através da concessão de títulos honoríficos;
- 4- As pessoas do sexo feminino residentes nesta cidade, que tenham relações de parentesco com membros da Loja Maç. "Frat. Ubaense";

5- As viúvas de maçons pertencentes ao Quadro da Loja Maçônica "Fraternidade Ubaiense".

Art. 4º - A admissão na FRATERNIDADE FEMININA UBAENSE, excetuada a das que assinaram a ata inaugural de fundação, far-se-á por solicitação escrita da candidata, na qual deverá constar o nome por extenso, data e lugar de nascimento (dia, mês e ano), filiação, residência, com endereço completo, nome do esposo e dos filhos, com as respectivas datas de nascimento.

§ Único - Sendo candidata uma esposa de maçom pertencente a outra Loja Maçônica, o seu pedido de inscrição, antes de qualquer outra formalidade, deverá ser encaminhado à Loja de origem do esposo, a fim de que esta proceda à verificação de regularidade do Maçon-morido.

Art. 5º - As sócias inscritas serão assim classificadas:

- a) Efetivas;
- b) Colaboradoras;
- c) Honorárias.

§ 1º - São efetivas as esposas dos maçons residentes nesta cidade, não só as que assinaram a ata inaugural da fundação, bem como as que, posteriormente, se agregaram a entidade.

§ 2º - São colaboradoras as pessoas que se enquadrarem no disposto do inciso II do Art. 3º deste Estatuto.

§ 3º - São honorárias as esposas de maçons de outras Lojas, que houverem prestado relevantes serviços de caráter social ou filantrópico à humanidade ou à própria FRATERNIDADE FEMININA UBAENSE e que, por esta assim seja reconhecida em reunião plena.

§ 4º - Não pertencem, na hipótese alguma, a condição de efetivas as viúvas de maçons, mesmo que venham a contrair novas nupcias.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 6º - Os fundos sociais da FRATERNIDADE FEMININA UBAENSE serão constituídos da seguinte forma:

- a) Pelas mensalidades de suas associadas, determinadas pela Assembleia Geral;
- b) Pelas doações recebidas de quem quer que seja;
- c) Pelas quotas que lhe forem destinadas pela Loja Maçônica "Fraternidade Ubaiense";
- d) Pelas rendas oriundas de promoções realizadas;
- e) Pelos juros cortados sobre os fundos acumulados e depositados em bancos,

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DAS
SÓCIAS

Art. 7º São direitos das sócias efetivas e colaboradoras:

1) Das sócias efetivas:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentando propostas, votando e sendo votadas; exercer cargo na Diretoria, pelos quais sejam eleitas ou designadas; propor novas sócias;
- b) Reclamar, em termos, por escrito ou verbalmente, quando se julgar prejudicadas em seus direitos;
- c) Propor, o que se lhes parecer adequado, para o bom desenvolvimento da Instituição.

2) Das sócias colaboradoras:

- a) Ocupar quaisquer cargos de confiança da Diretoria;
- b) Colaborar com o seu trabalho para os fins da entidade, dentro e fora de sede.

Art. 8º São deveres das sócias efetivas e colaboradoras:

1) Das sócias efetivas:

- a) Acatar as deliberações da Diretoria ou Assembleia, bem como às respectivas ordens e disposições deste Estatuto;
- b) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos submetidos às suas apreciações;
- c) Aceitar e desempenhar qualquer cargo ou comissão para os quais forem designadas;
- d) Comunicar à Secretaria da entidade suas mudanças de endereços e quaisquer outros dados solicitados e julgados interessantes.

2) Das sócias colaboradoras:

- a) Prestar à FRATERNIDADE FEMININA UBENSE, na sede e fora dela, os serviços que lhes forem atribuídos pela Diretoria;
- b) Fornecer à Diretoria quaisquer informações solicitadas e acatar as determinações do presente Estatuto.

Art. 9º Perderá a condição de associada, sendo eliminada do Quadro social da entidade a sócia que, qualquer que seja sua categoria, violar as presentes disposições estatutárias.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 10º A FRATERNIDADE FEMININA UBENSE será dirigida por uma Diretoria composta de:

- a) Presidente;

- b) Vice-Presidente;
- c) 1ª Secretária;
- d) 2ª Secretária;
- e) 1ª Tesoureira;
- f) 2ª Tesoureira.

§ Único- A Diretoria contará com o concurso de 03 (três) Maçons, na condição de assistentes, estes indicados pela Diretoria da Loja Maçônica "Fraternidade Ubaense", como elementos vínculo entre a FRATERNIDADE UBAENSE e a LOJA MAÇÔNICA, podendo participar das discussões, sem, contudo, direito a voto.

Art. 11- Integrará, ainda, a administração da entidade um Departamento com 03 (três) sócias efetivas e 03 (três) suplentes; um Conselho Fiscal, também com 03 (três) sócias efetivas e 03 (três) suplentes.

Art. 12- A Diretoria, bem como o Departamento Social e o Conselho Fiscal, serão eleitos em voto de cada bimestre, em Assembleia Geral das Associadas, convocada, especialmente para esta fim, devendo sempre a as eleições ocorrerem nos anos ímpares.

§ Único - O mandato de uma diretoria estender-se-á desde a sua posse, até a posse da Diretoria substituta. Se as circunstâncias assim o exigirem, a eleição da Diretoria ou Diretoras, poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, completando a Diretoria ou Diretoras, assim eleitas, os mandatos incompletos das antecessoras.

Art. 13- A Diretoria orientará os trabalhos especiais e adotará as medidas julgadas convenientes para a obtenção de recursos destinados à execução do objetivo social.

Art. 14- Ressolvida a substituição da Presidente pela Vice-Presidente, as demais diretoras serão substituídas, em seus impedimentos temporários ou ocasionais, por outras sócias efetivas, não eleitas. Devendo as substitutas interinas exercer as funções vagas, nas mesmas condições das titulares.

Art. 15- Compete a Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais; assinar as atas e todos os documentos expedidos pela Secretaria;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, designando o local, a hora e o dia;
- c) Fazer observar estes Estatutos, garantindo liberdade de manifestação das associadas, ressalvadas as responsabilidades de cada uma pelos excessos cometidos;

d) Representar a FRATERNIDADE FEMININA UBAENSE ou delegar poderes para tal, em juízo ou fora dele;

e) Rubricar todos os livros e visar todos os documentos de saídas de numerários;

f) Nomear as comissões que se fizerem necessárias;

g) Indicar substitutas para os cargos, temporariamente vagos da Mesa Diretora.

Art. 16- Compete à Vice-Presidente:

a) Substituir a Presidente em todos os seus impedimentos ou faltas;

b) Desenvolver as missões que lhe forem cometidas pela Presidente.

Art. 17- Compete à Secretária:

a) Ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

b) Receber e expedir a correspondência social, lendo nas reuniões o expediente;

c) Organizar o fichário técnico da FRATERNIDADE FEMININA UBAENSE, onde deverá conter todas as dados qualificativas das associadas;

d) Organizar com zelo e eficiência, tendo sob sua guarda, todo o arquivo da entidade.

Art. 18- Compete à 2ª Secretária:

a) Substituir a 1ª Secretária nos seus impedimentos ou faltas;

b) Desenvolver as missões que lhe forem cometidas pela 1ª Secretária.

Art. 19- Compete à 1ª Tesoureira:

a) Arrecadar todo o numerário e pagar as despesas autorizadas pela Presidente;

b) Ter sob sua responsabilidade os haveres da FRATERNIDADE FEMININA UBAENSE, depositando os saldos em bancos e assinando cheques, para saques, em separado ou conjuntamente com a Presidente;

c) Apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente, um Balancete das atividades da Diretoria, bem como, assim o queira o Conselho, os livros sob sua guarda;

d) Remeter à Diretoria da Loja Maçônica "Fraternidade Ubaense", anualmente, um Balanço das atividades da entidade, devidamente visado pelo Conselho Fiscal;

e) Desempenhar as demais funções peculiares ao seu cargo, e ao deixar este, passar imediatamente a sucessora ou a Presidente, todos os fundos, depósitos e papéis sob sua guarda.

Art. 20- Compete à 2ª Tesoureira:

a) Substituir a 1ª Tesoureira nos seus impedimentos ou faltas;

- Art. 21- Compete ao Departamento Social:
- a) Efetuar a Diretoria por 9 meses, visando obtenção de recursos ou para efeito de outras negociações;
 - b) Representar a entidade em todos os atos fora da sede, sempre que convier, dirigindo a fazer de direito;
 - c) Conduzir novas associações;
 - d) Desempenhar as demais tarefas atribuídas ao mesmo, e que lhe for atribuída pela Diretoria.
- Art. 22- Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Examinar e dar pareceres nas Balanças da Diretoria que lhe forem exibidos;
 - b) Demonstrar à Loja Mãe-mestre "FRATERNIDADE UBAENSE" as irregularidades constatadas pelo Conselho, ao órgão instância, desde que não sanadas por ela próprias;
 - c) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
 - d) Verificar, sempre que necessário, os livros e documentos da entidade.
- Art. 23- As sócias reunidas formam as Assembleias Gerais, órgão máximo de decisão da entidade, capaz de dirimir quaisquer dúvidas, falhas ou omissões apresentadas neste Estatuto.
- Art. 24- A Assembleia Geral reúne-se a, ordinariamente de dois em dois anos, no mês de maio, dos anos ímpares, para eleger a nova administração da entidade e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidente.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

- Art. 25- As eleições para a Diretoria, Departamento Social e Conselho Fiscal da FRATERNIDADE FEMININA UBAENSE, serão realizadas bianualmente, no mês de maio, dos anos ímpares.
- § 1º- A Presidente deverá convocar as associadas, com antecedência mínima de 15 dias da data marcada para o pleito, através de ofícios circulares.
- § 2º- A votação se fará pelo sistema de voto secreto, podendo concorrer aos diversos cargos todas as sócias efetivas do quadro social da FRATERNIDADE FEMININA UBAENSE, quites com a sociedade.
- § 3º- As eleitas serão empossadas no mês de junho, em data a ser determinada pela Diretoria e Conselho.

CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 26 - A FRATERNIDADE ESPERANSA UBARENSE, sempre poderá ser dissolvida, na Assembleia Geral das associadas, convocada para tal fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que estejam presentes oitenta por cento das sócias e que duas terças delas assim o decidam.
- Art. 27 - Dissolvida a FRATERNIDADE ESPERANSA UBARENSE, os seus bens e ou seu patrimônio, serão revertidos à Loja Maçônica "Fraternidade Ubarense".
- Art. 28 - Esta entidade se abstém de assuntos políticos-partidários ou religiosos, sendo taxativamente proibida a discussão, pelas reuniões de todos os membros na sede da entidade.
- Art. 29 - As sócias não responderão solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho.
- Art. 30 - As reuniões do Conselho, bem como das demais órgãos de administração, realizar-se-ão no dia e hora que forem fixados pela Diretoria, porém nas Salas da Loja Maçônica "Fraternidade Ubarense".
- Art. 31 - Havendo necessidade da decisão de qualquer assunto segundo o a Presidente ou convocar reunião para tal, a maioria dos Diretores ou o Conselho Fiscal poderá fazê-lo.
- Art. 32 - Uma vez convocada a reunião, cientificadas as Diretores e deixando elas de comparecer, o assunto a ser discutido será decidido pelo voto dos presentes, independentemente de quorum.
- Art. 33 - A decisão de qualquer sócia se fará através de um requerimento escrito, dirigido à Diretoria ou verbalmente em reunião de tal, ficando o fato lavrado em Ata.
- Art. 34 - Estes Estatutos foram lidos, discutidos e aprovados pelo plenário da FRATERNIDADE ESPERANSA UBARENSE, por unanimidade de votos, em sessão especialmente convocada para tal fim.
- Art. 35 - O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária, com um quorum mínimo de oitenta por cento das associadas, após convocação prévia de 15 (quinze) dias, nunca poderá alterar as objetivos da entidade, sua sede e sua vinculação com a Loja Maçônica "Fraternidade Ubarense", bem como a destinação patrimonial, no caso de dissolução.

Ubatuba, 07 de outubro de 1968

Maria Regina Gonçalves Oliveira,
MARIA REGINA GONCALVES OLIVEIRA, brasileira, viúva,
comerciante, residente a Rua das Viçantes, 18 - Ubatuba,
Cada. de Identidade nº 0.813.061: PRESIDENTE -

Maria Regina Gonçalves Oliveira

MARIA REGINA GONÇALVES OLIVEIRA, brasileira, viúva, comerciante, residente à Rua dos Viajantes 18 - Ubá - MG, Carteira de Identidade nº M-815.061: PRESIDENTE

Therézinha Lourenço Dias

THEREZINHA LOURENÇO DIAS, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Júlia Alvim 59 - Ubá/MG, Título de Eleitor nº 25.300 - zona 268 - Ubá/MG: VICE - PRESIDENTE.

Sarah Jacob Daniel

SARAH MARIA JACOB DANIEL, brasileira, casada, cirurgiã Dentista, residente à Av. Santos Dumont 146 - Bairro Jardim Glória - Ubá/MG, com C.R.O.M.G. nº 3487: 1a. SECRETÁRIA.

Maria das Graças Silva Oliveira

MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Ten. Pedro Batalha 94 - Ubá/MG, com Carteira de Identidade nº M-1.010.547:..... 2a. SECRETÁRIA

Edney Lucia Baitão Soares

EDNEY LUCIA BAITÃO SOARES, brasileira, casada, do lar, residente à Vila Dona Mariana, nº 100 - Ubá/MG, com Título Eleitoral nº 12.915 - zona 268 - Ubá/MG: 1a. TESOUREIRA.

Maria José de Souza Chirico

MARIA JOSÉ DE OUZA CHIRICO, brasileira, casada, industrial, residente à Rua Nossa Senhora da Saúde 66 - Ubá/MG, com Título Eleitoral nº 11.029 - zona 268 - Ubá/MG: 2a. TESOUREIRA.

RECONHEÇO verdadeira as firmas das

Maria Regina Gonçalves Oliveira,
Therézinha Lourenço Dias, Sarah
Maria Jacob Daniel, Maria das
Graças Silva Oliveira, Edney
Lucia Baitão Soares, Maria José
de Souza Chirico; do

Em test.º da cidade

Ubá, 01 de dezembro de 1981

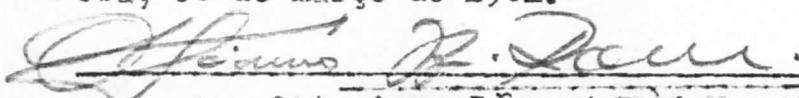
Maria Luiza Nunes Ribeiro
TABELADO E OFÍCIO - UBA - MG

OFÍCIO - UBA - MG
MARC TE SALES BENE
MILTON AUGUSTO DOS S. MELO
Serviços de Fotocópias
Atendimento

PRIMA EM BELO HORIZONTE
XO TAB. AMILIO RACHADO FILHO
RUA 11. BOMFIM, 734 - EDIF. BOMFIM

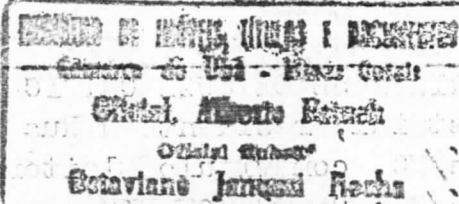
Certifico que o presente Estatuto foi registrado, em resumo, no Livro A, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 51 sob nº 93. Certifico mais, haver arquivado uma via dos mesmos nesta data.

Ubatuba, 08 de março de 1982.



Octaviano Januzzi Rocha

Oficial Substituto



Scherezinha Lourenço Dias

THEREZINHA LOURENÇO DIAS, brasileira, casada, do lar, residente a Rua Julia Alvira, 59 - Uba-MG, título Eleitoral nº 25.300 - Zona 268 - Uba-MG, VICE-PRESIDENTE.

Sarah Jacob Daniel

SARAH MARIA JACOB DANIEL, brasileira, casada, cirurgião-dentista, residente a Av. Santos Dumont 146 - Bairro Jardim - Glória - Uba-MG, com C.R.D. nº 3487, 1ª SECRETARIA.

Mãe das Graças Silva Oliveira

MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente a Rua Ten. Celso Batalha 94 - Uba-MG, com Cartão de Identidade nº M.L.010.347, - 2ª SECRETARIA.

Edna Maria da Silva Soares

EDNA MARIA DA SILVA SOARES, brasileira, casada, do lar, residente a Vila Dona Zelina, 100 - Uba-MG, com Título de Eleitor nº 12.915 - Zona 263 - Uba-MG, 1ª TENDENTE.

Adriana Lucia B. Gomes

ADRIANA LUCIA B. GOMES, brasileira, casada, industrial, residente a Rua Nossa Senhora da Saúde, 66 - Uba-MG, com Título de Eleitor nº 11.029 - Zona 268 - Uba-MG, 2ª TENDENTE.

Obs. Fama registrada no Cartório do 1º Ofício de Uba-MG, em 01 de dezembro de 1981.

at Maria Luiza Nunes Ribeiro, Tabelião do 1º Ofício. Uba-MG.

Idem no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Uba - MG, em 08 de março de 1982.

at Octaviano Lourenço Rocha - Oficial Substituto.